

.....

CBHSF

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

Deliberação CBHSF Nº 16, de 30 de julho de 2004

Dispõe sobre as diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o artigo 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, estabelece que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados,

Considerando que a definição de diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos integra o conteúdo mínimo dos planos de recursos hídricos conforme estabelece o inciso IX, do art 7, da Lei 9.433 de 1997,

Considerando que o artigo 17 da Lei n.º 9.648, de 1998, com redação dada pelo artigo 28 da Lei n.º 9.984, de 2000, estabelece, no seu § 1º, inc. II, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia elétrica produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos,

RESOLVE:

Art. 1º A metodologia inicial de cobrança pelo uso dos recursos hídricos será baseada na simplicidade conceitual e operacional de modo a facilitar a fiscalização oficial dos órgãos responsáveis, bem como o controle dos usuários pelos próprios pares e pela Agência de Águas da Bacia.

Art. 2º Recomendar que os recursos financeiros provenientes do pagamento do setor hidroelétrico como compensação pelo uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do São Francisco sejam, a partir de 2005, nela aplicados, prioritariamente, de acordo com as disposições do artigo 22 da Lei 9.433.

Parágrafo Único. As prioridades de aplicação desses recursos na bacia do São Francisco serão definidas pelo CNRH, em articulação com o CBHSF.

Art 3º Realizar estudos técnicos pelo Comitê, por meio de sua Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, mediante apoio da ANA, visando estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e os valores a serem cobrados.

§ 1º Os estudos mencionados no caput deste artigo desenvolver-se-ão durante o ano de 2005;

§ 2º Os resultados destes estudos deverão ser apresentados e discutidos pelo CBHSF e nos comitês de bacias afluentes.

.....

Art. 4º Os recursos financeiros arrecadados, conforme disposto no Art. 22 da Lei 9.433/97 serão aplicados de acordo com o programa de Investimentos e Plano de Recursos Hídricos aprovados pelo Comitê e definidos em deliberações específicas que serão encaminhadas ao CNRH.

Art. 5º A cobrança será precedida de ampla negociação com os atores da Bacia e sua implementação estará condicionada à prévia garantia de aplicação integral dos recursos arrecadados, em ações na própria Bacia.

Art. 6º Recomendar a União que os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia não sejam contingenciados.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Juazeiro, Bahia, 30 de Julho de 2004.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do CBHSF

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA FONTES
Secretário do CBHSF